

**DECRETO Nº 20.146**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL**  
Nº 3481 de 11/09/09

**REGULAMENTA A OPERAÇÃO E USO DO SERVIÇO ALTERNATIVO "IR E VIR", QUE INTEGRA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que conferem a Administração Pública Municipal, as competências constitucionais de planejar, de gerenciar e de executar a política de Transporte Coletivo Municipal Urbano, que constituem serviço essencial e obrigação do Poder Público (art.130, V, CF), e

**Considerando** o disposto nos artigos 125, 126, 127 e 181 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, de 05 de abril de 1990, que trata do transporte coletivo no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**Considerando** que com o presente decreto ficará instituído o serviço alternativo "IR e VIR", com finalidade de possibilitar a Inclusão Social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, em especial usuários de cadeiras de rodas,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**Das disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito de atuação do Transporte Coletivo Urbano do Município de Cachoeiro de Itapemirim o Serviço Alternativo "IR e VIR", integrado ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, destinado a permitir deslocamento de usuários com deficiência e mobilidade reduzida cadeirante no transporte público com segurança e conforto.

**Art. 2º** São usuários e beneficiários específicos do Serviço Alternativo "IR e VIR" pessoas com deficiência motora, temporária ou permanente, em grau de dependência, que as limitem no uso do Transporte Coletivo Urbano convencional.

**CAPÍTULO II**  
**Do cadastramento e do Agendamento**

**Art. 3º** Para utilizar o serviço especificado no art. 1º o beneficiário deve se cadastrar na empresa individual ou em consórcio que opere o serviço, a fim de habilitar-se ao uso do serviço.



§ 1º O cadastro será efetuado no momento em que o usuário ou Responsável comparecer ao local de inscrição munido de **Carteira de Identidade, CPF, Laudo Médico e Comprovante de Residência.**

§ 2º O usuário deverá fornecer informações sobre o endereço, ponto de referência e quanto a necessidade de **Acompanhante;**

§ 3º Caberá à empresa individual ou o consórcio que opera o serviço encaminhar a lista dos usuários habilitados para a SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e para a SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos que será a responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço realizado pelo consórcio ou pela empresa operadora.

**Art. 4º** Para solicitar o agendamento das suas viagens o usuário entrará em contato com a Central de Agendamento, preferencialmente o telefone 0800, com antecedência mínima de **02 (dois)** dias para as viagens eventuais e de 15 (quinze) dias para as viagens habituais.

§ 1º São consideradas viagens habituais aquelas em que sua localização, seus destinos e horários de seus compromissos são os mesmos no decorrer do mês/ano.

§ 2º São consideradas viagens eventuais aquelas em que suas freqüências são esporádicas, e seus destinos e horários variados.

§ 3º Ao solicitar as viagens o usuário deverá fornecer:

- I. Data da viagem;
- II. Endereços de origem e destino da viagem, apresentando ponto de referência;
- III. Necessidade da viagem de retorno;
- IV. Horário que deseja chegar ao destino e flexibilidade deste horário;
- V. Suas condições de viagem (uso de aparelho auxiliares, necessidade de acompanhantes, etc.)

§ 4º O usuário confirmará a realização das viagens na Central de Agendamento com 24 horas de antecedência.

§ 5º O horário de atendimento para agendamento é de 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

§ 6º Quando ocorrer conflito de horário e na impossibilidade de atender a todos os pedidos, fica estabelecido como prioritários os seguintes motivos de viagem na ordem de relevância abaixo descrita:

- I. Tratamento de saúde;
  - II. Educação especial ou inclusiva;
  - III. Trabalho;
  - IV. Cultura e eventos;
  - V. Lazer, esporte;
  - VI. Outros.
- 

**Art. 5º** Em caso de atraso ou falta do beneficiário ao compromisso de viagem sem justificativa, o usuário estará sujeito à penalidade de suspensão do atendimento pelo período de **15 (quinze)** dias.

**Parágrafo único.** Em ocorrendo reincidência, a suspensão será pelo período de **30 (trinta)** dias consecutivos, contados a partir da data de reincidência.

**Art. 6º** Compete a SEMDES proceder a visitas domiciliares para elucidações de dúvidas, informadas pela concessionária ou consórcio ou pela SEMSUR, com acompanhamento de uma **Assistente Social** e mais um Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (**COMPEDE**) isto quando: no caso de necessidade de comprovação de dados fornecidos pelos solicitantes;

### **CAPÍTULO III** **Da Operação do Serviço**

**Art. 7º** O Serviço Alternativo **"IR e VIR"** funciona mediante agendamento prévio da viagem, de segunda-feira a sábado, de **06: 00 às 24:00 horas**.

**§1º** Aos domingos e feriados serão executados, excepcionalmente, quando solicitadas e aprovadas com 02 (dois) dias de antecedência.

**§ 2º** O Serviço Especial **"IR e VIR"** é operado por veículos especialmente adaptados para transportar usuários com mobilidade reduzida ou que se locomovem em cadeiras de rodas.

**§ 3º** Os motoristas e auxiliares selecionados pelas empresas operadoras para conduzir os veículos do Serviço Alternativo **"IR e VIR"**, receberão treinamento especial para atendimento a estes usuários.

**§ 4º** O treinamento estará sob a responsabilidade da empresa operadora do serviço, a qual será fiscalizada pela SEMSUR.

### **CAPÍTULO IV** **Dos Direitos e Deveres dos Usuários**

**Art. 8º** São direitos e deveres dos usuários do Serviço Alternativo **"IR e VIR"**:

- I.** Receber serviço adequado;
- II.** Receber da empresa que opere o serviço, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III.** Estar no endereço de origem da viagem 05 (cinco) minutos antes da hora marcada;
- IV.** Caso haja necessidade de acompanhante, este deverá embarcar no mesmo endereço de origem, para o mesmo endereço de destino e no



- mesmo percurso indicado quando do agendamento previsto nos itens III e VI, do § 1º, do art. 4º deste Decreto;
- V. Comunicar-se com a Central de Atendimento do Serviço Alternativo “**IR e VIR**” da empresa que opere o serviço, pela Central de Agendamento quando da desistência da viagem;
  - VI. O Transporte Alternativo “**IR e VIR**” será **Gratuito** e extensivo ao Acompanhante nos termos em que prevê a Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim: “**Passe Livre**”;
  - VII. Em caso de espera superior a 10 (dez) minutos, entrar em contato com a Central de Atendimento do Serviço Alternativo “**IR e VIR**” pela Central de Agendamento e comunicar a ocorrência;
  - VIII. Se por qualquer motivo o usuário não necessitar da viagem de retorno, deverá comunicar imediatamente à Central de Atendimento da empresa que opere o serviço utilizando-se da Central de Atendimento;
  - IX. Cientificar à SEMSUR as irregularidades de que tenham conhecimento, referente ao serviço prestado;
  - X. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
  - XI. Comunicar à Central de Atendimento do Serviço Alternativo “**IR e VIR**” sempre que houver alteração de endereço da residência, destino e horários dos compromissos.

#### **CAPÍTULO V**

#### **Das Obrigações das Operadoras**

**Art. 9º** São obrigações das empresas operadoras:

- I. Manter os veículos adequadamente limpos e em perfeitas condições de operação;
- II. Proporcionar treinamento e manter seus motoristas e auxiliares treinados e atualizados com os procedimentos operacionais;
- III. Definir escala de trabalho dos motoristas e auxiliares;
- IV. Depois de realizadas as viagens, devolver à SEMSUR anexada ao BCD, a OSO – Ordem de Serviço de Operação devidamente preenchida;
- V. Preencher o BCD – Boletim de Controle Diário e encaminhá-lo a SEMSUR
- VI. Manter os veículos com Serviços de Rádios em contato direto com a Central de Atendimento

**Art. 10** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de setembro de 2009.



**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal